



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 07 / 2020

Senhor Presidente, e
Senhores (as) Vereadores (as),

Trazemos a apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar n.º 07 / 2020 através do qual dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos efetivos do município de Barra de São Francisco, que com base no artigo 3º da LC 002/2002 é de 11% (onze por cento), porém a nova Emenda Constitucional 103/2019, no art. 9º, § 4º preceitua que a alíquota deve ser de 14% (quatorze por cento), uma vez que os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionada *(o que NÃO é o caso do Instituto de Previdência Municipal/Barraprev).*

Apresentando-lhes as razões que corroboram a proposição, conforme ofício n.º 25/2020 do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco – ES, *in verbis*:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

A PROCURADORIA
n.º 07/2020

Ofício n.º. 025/2020

Exmo.: Sr. Alencar Marim
Prefeito: do Município de Barra de São Francisco - ES

Assunto: Projeto de Alteração da Lei Complementar Municipal n.º. 002/2002.

Senhor Prefeito,

Solicito determinar ao setor competente, que seja encaminhado a Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos efetivos do Município, que com base no artigo 3º da LC 002/2002 é de 11% (onze por cento), porém a nova Emenda Constitucional 103/2019, no art. 9º, § 4º preceitua que alíquota deve ser de 14% (quatorze por cento), uma vez que os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
PROTÓCOLO GERAL Nº 0201136
BARRA DE SÃO FRANCISCO
07.102.2020
RESPONSÁVEL

Barra de São Francisco/ES, 07 de fevereiro de 2020.
ROBERTO RIBEIRO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE

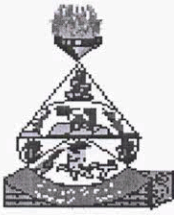
Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo n.º 868

23 NOV 2020

Protocolista





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Bem como Ofício nº 293/2020 solicitando o reenvio a fim de garantir o equilíbrio financeiro atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-ES.



BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - ES

Ofício nº. 293/2020

Assunto: solicitação de reenvio de Projeto de Lei (Faz)

Exmo.: Sr. Alencar Marim
Prefeito: do Município de Barra de São Francisco – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
PROTOCOLO GERAL Nº 0001140
BARRA DE SÃO FRANCISCO 20/11/2020
Adriana de Souza
RESPONSÁVEL

Barra de São Francisco/ES, 16 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

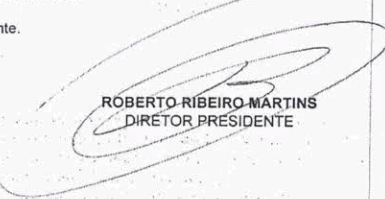
Solicitamos de Vossa Excelência, que determine ao setor competente que proceda ao reenvio do Projeto de Lei de interesse desta autarquia, tendo em vista o novo prazo estabelecido para que o mesmo entre em vigor a partir de 31 de dezembro de 2020, quais sejam:

- PL que institui a nova alíquota contributiva dos servidores públicos, passando de 11% para 14%.

Lembramos que tal Projeto é de fundamental importância para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial deste Instituto, sendo matéria obrigatória a todos os entes municipais.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


ROBERTO RIBEIRO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000
Fone (27) 3756-4877

A Lei Complementar Municipal n. 002/2002, no artigo 3º dispõe que a contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime próprio de previdência é 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também da gratificação natalina.

Todavia, a Emenda Constitucional 103 de 12 de Novembro de 2019, “conhecida como reforma da previdência”, alterou sobremaneira as regras de aposentadoria em todo país, inclusive as alíquotas de contribuição, a fim de que garantir as futuras gerações uma previdência com saúde financeira. Ademais, determinou também a referida EC 103/2019 que os município não podem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

estabelecer alíquotas inferiores a que a União estabeleceu, qual seja, de 14% (quatorze por cento).

Considerando a necessidade urgente de regulamentar as contribuições de acordo com o Poder Constituinte, necessário se faz a aprovação da alteração acima proposta.

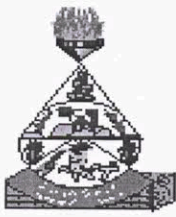
Assim sendo, sabedores que somos que os princípios que norteiam vossas deliberações são sempre voltados para o bem comum, peço-vos que aprovelem o presente Projeto de Lei, tal como redigido.

Atenciosamente,



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, QUE COM BASE NO ARTIGO 3º DA LC 002/2002 É DE 11% (ONZE POR CENTO), PORÉM A NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NO ART. 9º, § 4º PRECEITUA QUE A ALÍQUOTA DEVE SER DE 14% (QUATORZE POR CENTO), UMA VEZ QUE OS MUNICÍPIOS NÃO PODERÃO ESTABELEECER ALÍQUOTA INFERIOR À DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIÃO, EXCETO SE DEMONSTRADO QUE O RESPECTIVO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO POSSUÍA DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADA (O QUE NÃO É O CASO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL/BARRAPREV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de são Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 002, de 02 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de novembro de 2020.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

